

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº 173 /2025

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA em adultos e idosos no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA em adultos e idosos, com o objetivo de promover o diagnóstico, o tratamento adequado, o acompanhamento contínuo e a inclusão social desse público.

Art. 2º - São diretrizes da política estadual de que trata esta lei:

I - Garantir às pessoas adultas e idosas com Transtorno do Espectro Autista acesso a serviços públicos e conveniadas de saúde que promovam o diagnóstico e o tratamento adequado, incluindo acompanhamento multiprofissional contínuo;

II - Incentivar a formação e a capacitação permanente de profissionais de saúde e assistência social para a identificação e o manejo do TEA em adultos e idosos;

III - Promover ações educativas e informativas voltadas à população em geral, com o objetivo de concretizar sobre o TEA em adultos e idosos, reduzindo o estigma e promovendo o reconhecimento de sinais característicos;

IV - Oferecer suporte psicológico, psicossocial e jurídico à pessoas diagnosticadas com TEA e as seus familiares, assegurando o fortalecimento de vínculos e da rede de apoio;



V - Estabelecer mecanismo de monitoramento, avaliação e transparência das ações implementadas, visando ao aprimoramento contínuo das políticas públicas relacionadas ao TEA;

VI - Garantir o acesso à avaliação diagnóstica por equipe multiprofissional especializada, em tempo razoável, evitando longas filas de espera;

VII - Buscar assegurar que o diagnóstico do TEA em adultos e idosos seja aceito como critério para acesso a direitos previstos em políticas de saúde mental, inclusão e assistência social;

VIII - Fomentar a produção de dados estáticos e estudos regionais sobre a prevalência do TEA na população adulta e idosa do Estado, subsidiando políticas baseadas em evidências;

IX - Incentivar práticas inclusivas no mercado de trabalho e nos espaços de convivência social, considerando as especificidades das pessoas adultas e idosas com TEA.

Art. 3º - São objetivos da política estadual de que trata esta lei:

I - Garantir atendimento humanizado aos adultos e idosos com suspeita de TEA;

II - Oferecer a escuta qualificada aos adultos e idosos com suspeita de TEA, mesmo sem confirmação diagnóstica;

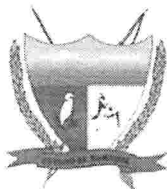
III - Estabelecer estratégias específicas de acolhimento e abordagem diagnóstica sensível às diferenças de gênero, idade, contexto social e histórico de vida;

IV - Promover a criação de grupos de apoio e acolhimento para pessoas que receberam diagnóstico tardio e pessoas com suspeita de TEA;

V - Desenvolver campanhas informativas sobre o autismo e o diagnóstico tardio;

VI - Instituir protocolos clínicos específicos para o diagnóstico de TEA em faixas etárias avançadas, com foco na minimização de falsas negativas de estigmas clínicos e culturais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios, termos de cooperação e parcerias com:



I - Entidades privadas com ou sem fins lucrativos que atuem na promoção da saúde mental, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Veículos de comunicação e plataformas digitais, para campanhas de informação e combate ao preconceito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de julho de 2025.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Incentivo ao Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, com o objetivo de promover o reconhecimento, acolhimento e cuidado adequado dessa parcela da população historicamente invisibilizada e subdiagnosticada.

Embora o TEA seja comumente identificado como um transtorno do neurodesenvolvimento com manifestações na infância, observa-se um número crescente de adultos e idosos que apresentam características do espectro sem diagnóstico formal. Tais indivíduos frequentemente enfrentam, ao longo de suas vidas, desafios e sofrimentos psíquicos não compreendidos em contextos familiares, educacionais, laborais e sociais, muitas vezes recebendo diagnósticos equivocados ou sendo submetidos a intervenções inadequadas.

Estudos apontam que essa população está significativamente mais sujeita ao subdiagnóstico ou ao diagnóstico tardio, o que gera impactos profundos na saúde mental, na autonomia e na qualidade de vida dessas pessoas. A ausência do diagnóstico compromete o acesso a políticas públicas específicas, bem como a serviços de saúde, trabalho, educação e assistência social adequados.

Ademais, a maioria das campanhas e ações voltadas à conscientização sobre o autismo ainda se concentra no público infantil, contribuindo para que os adultos com TEA permaneçam invisíveis aos olhos da sociedade e dos próprios serviços públicos. É imperativo compreender que o autismo não desaparece com a idade — os desafios persistem e, na vida adulta, tornam-se ainda mais complexos diante das responsabilidades sociais, afetivas e profissionais.

A presente proposição visa, portanto, preencher uma lacuna histórica nas políticas públicas estaduais, garantindo que o diagnóstico de TEA em adultos e idosos



seja incentivado, qualificado e tratado como um direito. O diagnóstico não deve ser compreendido como rótulo, mas sim como uma ferramenta de inclusão, acolhimento e acesso a direitos fundamentais.

Trata-se de medida alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reconhece as pessoas com autismo como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Cabe ao Estado de Roraima, desenvolver estratégias de formação de profissionais da saúde e da assistência social, fomentar campanhas de conscientização específicas sobre o TEA em adultos e idosos, além de estimular o acesso ao diagnóstico clínico e multidisciplinar, promovendo inclusão e cidadania plena.

Ante o exposto, tendo em vista a relevância do Projeto de Lei em questão, conclamo aos nobres Pares a aprovação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual